



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/000176/2016

Data: 09/05/2016 Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2016

PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO E TERRESTRE DE MEDICAMENTOS – MESILATO DE IMATINIBE/RIVASTIGMINA CÁPSULAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: E-08/005/000176/2016

PROPOSTA DE PREÇOS (PESQUISA DE MERCADO) Nº 03338/2016

1 - INTRODUÇÃO

O INSTITUTO VITAL BRAZIL (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos), sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.064.034/0001-00, Inscrição Estadual nº 80.021.739, com sede na Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil - Niterói - RJ - CEP: 24.230-410, ora denominado **ÓRGÃO LICITANTE**, com sede na Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil - Niterói - RJ - CEP: 24.230-410, torna público que, devidamente autorizada pelo Diretor Presidente, ora denominado Autoridade Competente, na forma do disposto no processo administrativo nº **E-08/005/000176/2016**, que no dia, hora e local indicados no item 3 deste Edital, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Estaduais nº 31.863 e 31.864, ambos de 16 de setembro de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, Decreto Estadual nº 42.063 de 06 de outubro de 2009, Decreto Estadual nº 42.091, de 27 de outubro de 2009, Decreto Estadual nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, Decreto Estadual nº 41.203, de 03 de março de 2008, Resolução SEPLAG nº 429, de 11 de janeiro de 2011, demais Resoluções editadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000176/2016

Data: 09/05/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

1.1 - A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, no dia e hora indicados no item 3 deste Edital e conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio de sua equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.

1.2 - As retificações deste Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes e deverão ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.3 - O Edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, e no portal do **ÓRGÃO LICITANTE**, na página www.vitalbrazil.rj.gov.br, opção: “Licitações” podendo, alternativamente, ser adquirido mediante a apresentação de um CD, das 09h00min as 12h00min e das 13h00min as 16h00min, junto a **INSTITUTO VITAL BRAZIL**, Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil - Niterói, na Sala da Comissão de Licitação.

1.4 - Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste Edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 02 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, no seguinte endereço: Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil - Niterói - RJ, das 09h00min as 12h00min e das 13h00min as 16h00min, ou ainda, através dos telefones (21) 2711-9236 e (21) 2711-9223, ramal 172, ou e-mail licitacao@vitalbrazil.rj.gov.br.

1.4.1 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo Setor responsável pela elaboração do Edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.

1.5 - Os interessados poderão formular impugnações ao presente Edital em até 02 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no seguinte endereço: Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil - Niterói - RJ, das 09h00min as 12h00min e das 13h00min as 16h00min, ou ainda,

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000176/2016

Data: 09/05/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

através dos telefones (21) 2711-9236 e (21) 2711-9223, ramal 172, ou e-mail licitacao@vitalbrazil.rj.gov.br.

1.5.1 - Caberá ao Diretor Presidente decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro horas).

1.6 - Tanto a resposta às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimento serão divulgados mediante nota no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, localizado pelo número da licitação no portal, na parte relacionada a futuras licitações, assim como na página eletrônica do **ÓRGÃO LICITANTE**, www.vitalbrazil.rj.gov.br, opção: "Licitações", ficando as empresas interessadas obrigadas a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente Pregão Eletrônico é a **prestação de serviços comuns de empresa especializada no transporte aéreo e terrestre nacional de medicamentos (coletas e entregas)**, conforme especificação detalhada no Termo de Referência (**Anexo I**) e especificações dos **Anexos II e IX**, partes integrantes deste instrumento.

2.2 - O prazo da execução do serviço será de até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da expedição da ordem de serviço, que deverá ser posterior ao início da vigência do Contrato, que será de até 07 (sete) meses, sendo esta última sempre contada da data de publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula, na forma do disposto no parágrafo 3º do artigo 77 do Decreto nº 3.149/80.

2.3 - Caso haja alguma divergência entre o descrito no código do SIGA e o Termo de Referência, considerar-se-á o descrito no Termo de Referência.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000176/2016

Data: 09/05/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

3 - DA ABERTURA

3.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, dirigida pelo Pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:

EVENTO	DATA	HORA
Início do acolhimento das propostas	15/08/2016	09h00min
Término do acolhimento das propostas	25/08/2016	08h00min
Abertura da sessão do Pregão Eletrônico	25/08/2016	09h00min
Endereço Eletrônico	www.compras.rj.gov.br	
Número da Licitação no Portal	PE 017/16	

3.2 - Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste evento nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente adiada para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - Os recursos necessários à realização das despesas do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 100/230

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000176/2016

Data: 09/05/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.573.0160.8319/10.303.0160.8345/10.122.0002.2016**NATUREZA DA DESPESA: 3390****5 - TIPO DE LICITAÇÃO**

5.1 - O presente Pregão Eletrônico reger-se-á pelo tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM.

6 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar deste pregão eletrônico as pessoas físicas ou jurídicas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pela SEPLAG.

6.2 - Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da Administração Estadual Direta ou Indireta, com a sanção prescrita no inciso III do art. 87 da Lei n.º 8.666/93 ou no art. 7º da Lei 10.520/02, bem como, no âmbito da Administração Pública com a sanção prescrita no inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

6.2.1 - O licitante deverá declarar, junto ao sistema eletrônico, que não lhe foram aplicadas penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar pela Administração Estadual Direta ou Indireta e declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal, cujos efeitos ainda vigorem.

6.3 - Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000176/2016

Data: 09/05/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

6.3.1 - Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

6.4 - Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

6.5 - O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao SIGA, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu artigo 3º.

6.5.1 - Em caso de não atendimento do contido no subitem 7.5, deixará de ser concedido ao licitante o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado regulamentado por meio do Decreto Estadual nº 42.063/09.

6.6 - O licitante deverá assinalar na página do SIGA, em campo próprio do sistema informatizado, que cumpre os requisitos de habilitação, que a proposta está de acordo com as exigências previstas no instrumento convocatório e que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta constante do **Anexo VIII** que deverá ser apresentada no momento indicado pelo subitem 15.3 do Edital.

7 - CREDENCIAMENTO

7.1 - Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico os licitantes devidamente credenciados junto ao SIGA, devendo o credenciamento ser realizado no prazo de até 03 (três) dias úteis da data de abertura da sessão, conforme previsto no artigo 5º, parágrafo 2º do Decreto nº 31.864/02.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000176/2016

Data: 09/05/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

7.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de código para acesso ao SIGA.

7.2.1 - O licitante obterá o código de acesso ao SIGA junto ao endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, clicando na área de Registro de Fornecedor que se encontra na parte do meio do portal e seguindo as orientações de preenchimento. O Portal contém um manual orientando o preenchimento.

7.2.1.1 - O licitante deverá preencher algumas telas, digitando informações tais como: pessoas que irão operar o SIGA, Classes dos itens de Materiais e Serviços que comercializa e informação de todos os sócios e representantes legais do licitante. Após essa digitação, o licitante deverá baixar, em local indicado no Portal, um arquivo contendo o respectivo Termo de Responsabilidade o qual deverá imprimir e assinar. Este Termo de Responsabilidade deverá ser enviado pelo licitante, juntamente com a documentação requerida, para a SEPLAG - Secretaria de Planejamento e Gestão, no endereço informado no portal.

7.2.1.2 - Após o recebimento da documentação, a SEPLAG, através do SIGA, enviará para o e-mail informado pelo próprio licitante, a chave de identificação e a senha pessoal e intransferível para acesso às funcionalidades do SIGA.

7.3 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à SEPLAG ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

7.4 - A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à SEPLAG, para imediato bloqueio de acesso.

7.5 - O credenciamento do licitante junto ao SIGA implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000176/2016

Data: 09/05/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

8 - DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS

8.1 - Observado o disposto nos itens 6 e 7 deste Edital, a participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao SIGA, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, exclusivamente por meio do SIGA, no período compreendido entre a data de início e de término do acolhimento das propostas, conforme subitem 3.1 deste Edital.

8.1.1 - Para o encaminhamento da proposta de preços, no período estabelecido no subitem 3.1 deste edital, o sistema eletrônico estará disponível permanentemente, 24 (vinte e quatro) horas por dia. Para todas as atividades em que seja exigida a interatividade entre o licitante e o Pregoeiro, o sistema eletrônico ficará disponível de segunda a sexta-feira, no horário das 09h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min, exceto feriados.

8.2 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no SIGA, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.3 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no SIGA durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3.1 - No momento de abertura da sessão pública, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante do **Anexo VIII**, que deverá ser apresentada no momento indicado pelo subitem 15.3.

8.4 - O licitante deverá declarar em campo próprio, no momento do envio de sua Proposta de Preços, junto ao SIGA que:

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000176/2016

Data: 09/05/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

a) Cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu artigo 3º, na forma do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009;

b) Cumpre os requisitos de habilitação previstos neste Edital;

c) A proposta esta de acordo com as exigências previstas neste Edital e que a mesma foi elaborada de forma independente, conforme instituído pelo Decreto Estadual nº 43.150, de 24 de agosto de 2011.

d) não lhe foram aplicadas penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar pela Administração Estadual Direta ou Indireta ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, cujos efeitos ainda vigorem.

8.5 - Em caso de não atendimento do contido no subitem 8.4, o licitante será desclassificado do certame.

9 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 - A Proposta de Preços deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do SIGA, em campo específico, a ser integralmente preenchido.

9.1.1 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

9.1.2 - O formulário de Proposta de Preços, em sua forma impressa **Anexo II**, somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta final.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000176/2016

Data: 09/05/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

9.1.3 - Os documentos anexados durante a inserção da Proposta de Preços (*folders*, prospectos, declarações, etc.) não poderão estar identificados, ou seja, não será admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que facilite a identificação do licitante.

9.1.4 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas um preço para o objeto desta licitação.

9.1.5 - O licitante deverá lançar no sistema eletrônico unicamente o valor relativo ao somatório de cada item.

9.2 - A Proposta de Preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do Contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

9.2.1 - Quando a execução do objeto contratual envolver a prestação de serviços com mão de obra residente, a Proposta de Preços deverá ser formulada com base na norma coletiva da entidade representativa da respectiva categoria do local da efetiva prestação dos serviços.

9.3 - Caso o licitante se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar Declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu artigo 3º, na forma do **Anexo VI** do Edital.

9.4 - O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SER nº 047/2003, com alteração introduzida pela Resolução SER nº 121/2004, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação, demonstrada a dedução no corpo da Proposta de Preços - **Anexo II**.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000176/2016

Data: 09/05/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

9.5 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente inexequível.

9.6 - A Proposta de Preços deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

9.7 - Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão, conforme disposto no item 3.

9.7.1 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do **ÓRGÃO LICITANTE**, poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

10 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1 - A partir do horário previsto no subitem 3.1 deste Edital, terá início a sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os licitantes no aguardo do término da análise da conformidade das propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do SIGA, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.1.2 - O sistema ficará disponível para a disputa de lances de segunda a sexta-feira, no horário de 09h00min as 18h00min, após esse período, será bloqueado para tal finalidade.

10.2 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado, as suas regras de aceitação e o limite de horário de funcionamento do sistema.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000176/2016

Data: 09/05/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

10.3 - Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pelo próprio licitante e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.4 - Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante detentor do lance.

10.5 - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o SIGA permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.6 - Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso inserido em campo próprio do SIGA (chat mensagem), divulgando, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, data e hora para a reabertura da sessão.

10.7 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo SIGA, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.7.1 - Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.

10.7.2 - Após a finalização do período randômico será aberta pelo Pregoeiro a etapa de classificação. Nesta ocasião o licitante poderá solicitar, mediante prévia justificativa, o cancelamento do seu último lance ofertado durante o período randômico, o que pode ser aceito

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000176/2016

Data: 09/05/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

ou não pelo Pregoeiro. Caso seja aceito, o licitante permanecerá na disputa com o penúltimo lance.

10.7.3 - O período randômico de disputa somente poderá ser iniciado até às 17h20min, tendo em vista que, às 18h00min, o sistema será bloqueado automaticamente para envio de lances e continuidade da disputa.

10.8 - Caso não sejam apresentados lances, verificar-se-á a aceitabilidade da Proposta de Preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação e o disposto no subitem 9.5.

11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 - O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM** na forma do item 5, será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, observadas as regras deste Edital, especialmente o subitem 11.3.

11.1.1 - No momento da apresentação da proposta vencedora, considerando o valor do preço total de cada item, a mesma deverá ser apresentada com, no máximo, 02 (duas) casas após a vírgula.

11.1.2 - As ofertas dos licitantes não poderão ultrapassar o limite dos preços unitários de cada item, conforme apurados pelo **ÓRGÃO LICITANTE**, sob pena de desclassificação da Proposta de Preços, ainda que esta consigne o menor global do lote.

11.2 - O SIGA informará o licitante detentor da Proposta de Preços ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, cabendo decisão, pelo Pregoeiro, acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando a sua redução.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000176/2016

Data: 09/05/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

11.3 - Havendo empate no momento do julgamento das Propostas de Preços será assegurada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte a preferência na contratação, caso a proposta de menor preço tenha sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.

11.3.1 - Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das Microempresas ou das Empresas de Pequeno Porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) àquela mais bem classificada.

11.3.2 - Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

b) caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

c) na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

11.3.3 - Caso nenhuma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame

11.3.4 - O empate entre dois ou mais licitantes somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre as Propostas de Preços e quando não houver lances para definir o desempate. Neste caso o desempate ocorrerá consoante o critério estabelecido pelo § 2º, do artigo 3º, da

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000176/2016

Data: 09/05/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Lei nº 8.666/93 e se este prevalecer deverá ser realizado, em seguida, um sorteio, em sessão pública a ser designada, para a qual todos os licitantes serão convocados.

11.4 - Se a Proposta de Preços ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

11.4.1 - Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 10.8 e/ou subitem 11.3 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante melhor classificado para que seja obtido melhor preço.

11.5 - O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

11.6 - A critério do Pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das Propostas de Preços.

12 - DA HABILITAÇÃO

12.1 - Regas Gerais

12.1.1 - Efetuados os procedimentos previstos no item 11 deste Edital, o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor deverá encaminhar para o Instituto Vital Brazil, via protocolo, no seguinte endereço: Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil - Niterói - RJ - CEP: 24.230-410, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública:

a) a documentação de habilitação prevista nos subitens 12.2 a 12.7;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000176/2016

Data: 09/05/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

b) a Proposta de Preços relativa ao valor arrematado, inclusive, se for o caso, detalhando a planilha de custos, observando o disposto no subitem 11.1.1.

12.1.2 - Uma vez recebido o documento, a Comissão de Pregão consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

12.1.3 - Caso o Licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no subitem 12.1.2, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo à Comissão de Pregão declarar tal condição.

12.1.4 - Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pelo Diretor Presidente na hipótese de sua interposição.

12.1.5 - Se o licitante desatender às exigências previstas no item 12, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12.1.6 - O Certificado de Registro Cadastral do Estado - CRC, mantido pela Subsecretaria de Recursos Logísticos - SUBLO, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 12.2.1, 12.3.1, 12.4.1 e 12.6.1.

12.1.6.1 - Os licitantes cadastrados deverão, ainda, apresentar os documentos de qualificação técnica previstos no subitem 12.5.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000176/2016

Data: 09/05/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

12.1.6.2 - Os licitantes não cadastrados deverão apresentar os documentos de habilitação indicados nos subitens 12.2 a 12.7.

12.1.7 - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32 e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 - Habilitação Jurídica

12.2.1 - Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092 do Código Civil, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, deverá mencionar, no contrato social, por força do artigo 997, inciso VI, da mesma lei, as pessoas naturais incumbidas da administração;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000176/2016

Data: 09/05/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

g) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

12.3 - Regularidade Fiscal e Trabalhista

12.3.1 - Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será apresentada da seguinte forma:

c.1) Fazenda Federal: Apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d”, do parágrafo único, do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 1991;

c.2) Fazenda Estadual: Apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de Inscrição Estadual;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000176/2016

Data: 09/05/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

c.2.1) Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de Inscrição Estadual.

c.3) Fazenda Municipal: Apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

12.3.2 - Na hipótese de tratar-se de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato caso se sagre vencedora na licitação, na forma do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

12.3.2.1 - Caso a documentação apresentada pela Microempresa ou pela Empresa de Pequeno Porte contenha alguma restrição, será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da declaração do vencedor do certame (no momento imediatamente posterior à fase de habilitação), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas que tenham efeito Negativo.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000176/2016

Data: 09/05/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

12.3.2.2 - O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

12.3.2.3 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93.

12.4 - Qualificação Econômico-Financeira

12.4.1 - Deverão ser apresentadas as Certidões Negativas de Falências e Recuperação Judicial, expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as Certidões deverão vir acompanhadas de Declaração Oficial da Autoridade Judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir Certidões Negativas de Falências e Recuperação Judicial, ou de Execução Patrimonial.

12.4.1.1 - As Certidões comprobatórias do atendimento ao disposto no subitem 12.4.1, quando emitidas no Município do Rio de Janeiro, serão as dos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios do Registro de Distribuição.

12.5 - Qualificação Técnica

12.5.1 - Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá ser apresentado Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, quando for o caso, que comprove aptidão pertinente e compatível com o objeto da licitação.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000176/2016

Data: 09/05/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

12.5.2 - O(s) Atestado(s) deve(m) conter o nome, endereço e telefone de contato dos atestadores, ou qualquer outro meio com o qual o **ÓRGÃO LICITANTE** possa valer-se para manter contato com as pessoas declarantes.

12.5.3 - A empresa deverá apresentar a **Autorização de Funcionamento (AFE)** concedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) em observância à RESOLUÇÃO-RDC nº 16, de 1º de abril de 2014 (vide Seção III – Art. 3º).

12.5.3.1 - Por também tratar de medicamento controlado pela Portaria nº 344/98 da ANVISA (Lista C1), a empresa deve atender a este Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial, possuindo autorização da ANVISA de funcionamento e para transporte de medicamentos. Tal qualificação comprova-se com a apresentação da **Cópia Autenticada da Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos** ou da respectiva publicação no Diário Oficial da União.

12.6 - Declaração relativa ao Cumprimento do Artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

12.6.1 - Os licitantes deverão apresentar Declaração, na forma do **Anexo IV**, que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de 16 (dezesseis) anos, na forma do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

12.7 - Declaração de Inexistência de Penalidade

12.7.1 - Os licitantes deverão apresentar Declaração de que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem, na forma do **Anexo IX**.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000176/2016

Data: 09/05/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

12.7.2 - Uma vez recebido o documento, a Comissão de Pregão consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

12.7.3 - Caso o Licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no subitem 12.7.2, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo à Comissão de Pregão declarar tal condição.

12.8 - Do Prazo de Validade das Certidões

12.8.1 - As Certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

13 - COOPERATIVAS

13.1 - Será admitida a participação de cooperativas que atendam, conforme o caso, as exigências do item 12 deste ato convocatório, no que couber, e apresentem, no envelope de habilitação os seguintes documentos:

I - Ata de fundação;

II - Estatuto (com ata da assembleia de aprovação);

III - Regimento interno (com ata da aprovação);

IV - Regimento dos fundos (com ata de aprovação);

V - Edital de convocação de assembleia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;

VI - Registro da presença dos cooperados em assembleias gerais;

VII - Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;

VIII - Relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000176/2016

Data: 09/05/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

13.2 - Não será admitida participação de cooperativas fornecedoras de mão-de-obra, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados.

14 - DOS RECURSOS

14.1 - O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se, por meio do SIGA, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro, expondo os motivos. Será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual período, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.

14.2 - A falta de manifestação do licitante acarretará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

14.3 - As razões e contrarrazões do recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail licitacao@vitalbrazil.rj.gov.br ou para o fax (21) 2711-9310, com posterior envio do original, desde que observado o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da declaração de vencedor do certame.

14.4 - A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o subitem 14.1.

14.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6 - As razões de recursos serão dirigidas ao Diretor Presidente por intermédio do Pregoeiro que, no prazo de 03 (três) dias úteis, reconsiderará ou manterá motivadamente sua decisão, encaminhando o recurso, posteriormente, ao Diretor Presidente, para decisão final.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000176/2016

Data: 09/05/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

15 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

15.1 - Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Diretor Presidente. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o Diretor Presidente adjudicará e homologará o procedimento.

15.2 - Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Diretor Presidente, o licitante vencedor será convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para retirada da Nota de Empenho e assinatura do Contrato, que deverá ocorrer no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis.

15.3 - O vencedor deverá apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante do **Anexo VIII**, como condição para assinatura do Contrato, ou para retirada da Nota de Empenho, na hipótese de inexistir o instrumento contratual.

15.4 - Na forma do disposto no Decreto Estadual nº 33.925, de 18.09.2003, o licitante vencedor deverá apresentar, como condição para celebração do Contrato/retirada da Nota de Empenho, Declaração (**Anexo V**) de que preenche, em seus quadros, o percentual mínimo de empregados beneficiários da Previdência Social, reabilitados ou com pessoa portadora de deficiência habilitada, na seguinte proporção:

- I** - de cem a duzentos empregados, 2% (dois por cento);
- II** - de duzentos e um a quinhentos empregados, 3% (três por cento);
- III** - de quinhentos e um a mil empregados, 4% (quatro por cento);
- IV** - mais de mil empregados, 5% (cinco por cento).

15.4.1 - A empresa que possuir em seu quadro menos de 100 (cem) empregados está isenta do cumprimento do Decreto supramencionado, devendo, no entanto, apresentar Declaração informando a quantidade existente em seu quadro funcional.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000176/2016

Data: 09/05/2016 Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

15.5 - Poderá o ordenador de despesas, a seu critério, encaminhar a Declaração apresentada pelo licitante vencedor à Delegacia Regional do Trabalho, órgão responsável pela fiscalização e cumprimento da legislação relativa ao trabalho das pessoas portadoras de deficiência.

15.6 - O licitante vencedor deverá demonstrar, mediante declaração a ser apresentada no ato da assinatura do Contrato de prestação de serviços, com fornecimento de mão-de-obra, que procede à reserva de 10% (dez por cento) das vagas para pessoas portadoras de deficiência física, conforme determina o artigo 1º do Decreto nº 36.414 de 25.10.2004.

15.7 - Na hipótese de não atendimento do dispositivo nos subitens 15.3, 15.4 e 15.6, poderão ser convocados os demais licitantes, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da penalidade a que se refere o artigo 81 da Lei nº 8.666/93, ou das descritas no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

15.8 - Deixando o adjudicatário de retirar a Nota de Empenho ou celebrar o Contrato no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, após a licitação ter retornado à fase de habilitação pelo Diretor Presidente, poderá o Pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital.

16 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 - Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a retirada da Nota de Empenho, em conformidade com o Decreto nº 43.181 de 08 de setembro de 2011 e a Resolução Conjunta SEFAZ/CASA CIVIL nº 130 de 29 de setembro de 2011.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000176/2016

Data: 09/05/2016 Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

16.2 - A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao **INSTITUTO VITAL BRAZIL**, sito à Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil - Niterói - RJ - CEP: 24.230-410, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativos à mão de obra empregada no contrato.

16.3 - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do artigo 90, § 3º da Lei nº 287/79.

16.4 - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

16.4.1 - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

16.5 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

16.6 - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IGPM** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

16.7 - O pagamento será realizado em 03 (três) parcelas, de acordo com a execução dos serviços.

16.8 - A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 09 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000176/2016

Data: 09/05/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Janeiro deverá observar a forma prescrita no parágrafo 1º, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do artigo 2º da Resolução SER nº 047/2003.

17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

17.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

17.2 O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

17.3 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000176/2016

Data: 09/05/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

17.3.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

17.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do ÓRGÃO LICITANTE.

17.4.1 A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do item 17.1, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

17.4.2 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 17.1, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

17.4.3 A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 17.1, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

17.5 A multa administrativa, prevista na alínea b, do item 17.1:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000176/2016

Data: 09/05/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

17.6 A advertência poderá ser aplicada quando a CONTRATADA não apresentar a documentação exigida nos itens 18.13 e 18.14, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

17.7 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 17.1:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento.

17.8 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 17.1, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

17.8.1 A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

17.9 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido,

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000176/2016

Data: 09/05/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

17.10 Se o valor das multas previstas na alínea b, do item 17.1, e no item 17.9, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

17.11 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

17.12 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

17.11.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

17.12.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

17.12.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item 17.1, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 17.1.

17.12.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000176/2016

Data: 09/05/2016 Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

17.13 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

17.14 As penalidades previstas no item 17.1 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

17.14.1 Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

17.15 As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

17.15.1 Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do item 17.1, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

18 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO, DA SUA ACEITAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

18.1 - O objeto da contratação deverá ser executado fielmente, de acordo com este instrumento convocatório, com o Termo de Referência e cronograma de execução, assim como a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000176/2016

Data: 09/05/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

18.2 - A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Diretor Presidente, conforme ato de nomeação.

18.3 - O objeto do Contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, de acordo com o cronograma de execução, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado do referido servidor;

b) definitivamente, após parecer circunstanciado do servidor constituído na forma acima, no prazo de até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, quando já decorrido o prazo de observação e de vistoria, que comprove o exato cumprimento dos termos contratuais, a verificação da qualidade e da quantidade do material.

18.4 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto da contratação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

18.5 - O servidor a que se refere o subitem 18.2, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato ao Diretor Presidente, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

18.6 - Salvo se houver exigência a ser cumprida, o processamento da aceitação provisória e/ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do **ÓRGÃO LICITANTE**.

18.7 - Em caso de eventual inexecução total ou parcial do objeto, o servidor não efetuará o recebimento do objeto e fará constar do parecer circunstanciado as pendências verificadas, assinalando prazo para a futura contratada realizar os necessários reparos, o que, desde logo, caracteriza mora da prestação.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000176/2016

Data: 09/05/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

18.7.1 - O prazo para as correções será de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do relatório circunstanciado acima referido.

18.8 - Sanadas as pendências, o servidor deverá realizar nova vistoria, a ser efetuada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para o recebimento definitivo, se for o caso.

18.9 - O licitante vencedor, ao participar da licitação, anui com todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

18.10 - A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do Contrato não exclui ou atenua a responsabilidade do futuro contratado, nem o exime de manter fiscalização própria.

18.11 - A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

18.12 - A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do Contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

18.13 - A **CONTRATADA** será obrigada a rerepresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do artigo 11, da Lei nº 8.212, de

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000176/2016

Data: 09/05/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

1991; o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

18.14 - A ausência da apresentação dos documentos mencionados no subitem 18.13 ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

18.15 - Permanecendo a inadimplência total ou parcial o Contrato será rescindido.

18.16 - No caso do subitem 18.15, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano.

19 - DO PRAZO

19.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 07 (sete) meses, contados a partir da data de sua assinatura, desde que posterior à data de publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula, na forma do disposto no parágrafo 3º do artigo 77 do Decreto nº 3.149/80.

20 - GARANTIA

20.1 - Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da assinatura do Contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000176/2016

Data: 09/05/2016 Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

pelo § 1º do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93, da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

20.2 - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

20.3 - Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

20.4 - Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

20.5 - O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

21 - DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - É facultada ao Pregoeiro ou ao Diretor Presidente, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

21.2 - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000176/2016

Data: 09/05/2016 Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

21.3 - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no artigo 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

21.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.

21.5 - Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem na licitação qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

21.6 - Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Proposta de Preços;

Anexo III – Minuta Contratual;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

Anexo V - Modelo de Declaração para atendimento ao Decreto Estadual nº 33.925, de 18.09.2003;

Anexo VI - Modelo de Declaração para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Empresário Individual e Cooperativas enquadradas no artigo 34, da lei nº 11.488, de 2007

Anexo VII - Convênio ICMS nº 26 de 04/04/03 e Resolução SER nº 047 de 24/09/03;

Anexo VIII - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta para atendimento ao Decreto Estadual nº 43.150, de 24.08.2011;

Anexo IX - Modelo de Declaração de Inexistência de Penalidade.

Anexo X - Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços.

21.7 - A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.

21.8 - Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000176/2016

Data: 09/05/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

21.9 - Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no presente Edital, o lance é considerado Proposta de Preços.

21.10 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Presidente, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

21.11 - O foro da cidade de Niterói - RJ é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão Eletrônico e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Niterói, 09 de agosto de 2016.

EDIMILSON RAMOS MIGOWSKI DE CARVALHO

Diretor Presidente

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000176/2016

Data: 09/05/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Anexo I - Termo de Referência**ITEM 01**

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada em transporte aéreo e terrestre de medicamentos (coletas e entregas) – Mesilato de Imatinibe

2. MOTIVAÇÃO: Adimplir contrato a ser assinado com o Ministério da Saúde, nas suas DUAS ÚLTIMAS PARCELAS, a serem realizadas de acordo com o Cronograma de Entrega (Item 5), conforme formalização do pedido de proposta comercial através dos documentos:
 - Ofício nº 149/2016/CGIES/DELOG/SE/MS de 02 de maio de 2016;
 - TERMO DE REFERÊNCIA nº 3118;
 - Anexo II – Pauta de Distribuição Estimada;
 - Anexo III – Endereço dos Almoxxarifados Estaduais e SADM/MS.
 - Proposta Comercial de 21/06/2016, encaminhado ao Ministério da Saúde em 21/06/2016.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:
 - **MEDICAMENTO GENÉRICO MESILATO DE IMATINIBE 100mg e 400mg – COMPRIMIDO REVESTIDO**
 - VOLUME E PESO: CAIXAS EMBARQUE MEDINDO 355 X 328 X 115mm = 0,0133906m³, PESANDO APROXIMADAMENTE 1,900Kg cada. Obs.: cada caixa de embarque de Imatinibe 100mg contém 1.230 comprimidos (20 comps. x 3 blisteres x 21 cartuchos), e de Imatinibe 400mg contém 630 comprimidos (10 comps. x 3 blisteres x 21 cartuchos)

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000176/2016

Data: 09/05/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

- O produto deve ser ter sua temperatura controlada e mantida durante todo o transporte entre 18°C e 25°C.

4. QUANTIDADES, VALORES, PESOS E Nº DE VOLUMES:

PAUTA DE DISTRIBUIÇÃO – MESILATO DE IMATINIBE 100MG – comprimidos revestidos

Unidade Federação	Quantidade Estimada		Informações p/ Transporte		
	comprimidos revestidos	Volumes (caixas de papelão)	Peso kg	Cubagem m ³	Valor R\$
Acre		0	0,000	0,000	R\$ -
Alagoas	2.740	3	4,132	0,040	R\$ 35.620,00
Amapá	800	1	1,206	0,013	R\$ 10.400,00
Amazonas	1.091	1	1,645	0,013	R\$ 14.183,00
Bahia	7.266	6	10,957	0,080	R\$ 94.458,00
Ceará	4.397	4	6,630	0,054	R\$ 57.161,00
Distrito Federal	3.151	3	4,752	0,040	R\$ 40.963,00
Espírito Santo	3.477	3	5,243	0,040	R\$ 45.201,00
Goiás	5.000	4	7,540	0,054	R\$ 65.000,00
Maranhão	7.991	7	12,050	0,094	R\$ 103.883,00
Mato Grosso	2.591	3	3,907	0,040	R\$ 33.683,00
Mato Grosso do Sul	940	1	1,417	0,013	R\$ 12.220,00
Minas Gerais	30.466	25	45,941	0,335	R\$ 396.058,00
Pará	3.200	3	4,825	0,040	R\$ 41.600,00
Paraíba	3.266	3	4,925	0,040	R\$ 42.458,00
Paraná	27.186	22	40,995	0,295	R\$ 353.418,00
Pernambuco	19.017	16	28,676	0,214	R\$ 247.221,00
Piauí	4.251	4	6,410	0,054	R\$ 55.263,00
Rio de Janeiro	33.351	27	50,291	0,362	R\$ 433.563,00
Rio Grande do Norte	1.051	1	1,585	0,013	R\$ 13.663,00
Rio Grande do Sul	27.077	22	40,830	0,295	R\$ 352.001,00
Rondônia	526	1	0,793	0,013	R\$ 6.838,00
Roraima	200	1	0,302	0,013	R\$ 2.600,00
Santa Catarina	20.586	17	31,042	0,228	R\$ 267.618,00
São Paulo	87.806	70	132,406	0,937	R\$ 1.141.478,00
Segipe	3.317	3	5,002	0,040	R\$ 43.121,00
Tocantins	1.566	2	2,361	0,027	R\$ 20.358,00
SADM/MS	79.158	63	119,365	0,844	R\$ 1.029.054,00
Total	381.468	316	575,230	4,231	R\$ 4.959.084,00

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000176/2016

Data: 09/05/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PAUTA DE DISTRIBUIÇÃO – MESILATO DE IMATINIBE 400MG – comprimidos revestidos

Unidade Federação	Quantidade Estimada		Informações p/ Transporte		
	comprimidos revestidos	Volumes (caixas de papelão)	Peso kg	Cubagem m ³	Valor R\$
Acre	3.540	6	10,676	0,080	R\$ 184.085,23
Alagoas	12.400	20	37,398	0,268	R\$ 644.818,32
Amapá	2.425	4	7,314	0,054	R\$ 126.103,58
Amazonas	8.825	15	26,616	0,201	R\$ 458.913,04
Bahia	42.001	67	126,670	0,897	R\$ 2.184.062,05
Ceará	33.691	54	101,608	0,723	R\$ 1.751.929,78
Distrito Federal	24.726	40	74,570	0,536	R\$ 1.285.736,53
Espírito Santo	25.776	41	77,736	0,549	R\$ 1.340.338,08
Goiás	27.141	44	81,853	0,589	R\$ 1.411.320,10
Maranhão	18.426	30	55,569	0,402	R\$ 958.127,22
Mato Grosso	17.050	28	51,422	0,375	R\$ 886.625,19
Mato Grosso do Sul	9.340	15	28,169	0,201	R\$ 485.693,80
Minas Gerais	126.844	202	382,544	2,705	R\$ 6.595.867,40
Pará	23.441	38	70,694	0,509	R\$ 1.218.914,63
Paraíba	17.916	29	54,031	0,388	R\$ 931.606,47
Paraná	74.727	119	225,368	1,593	R\$ 3.885.810,40
Pernambuco	39.751	64	119,884	0,857	R\$ 2.067.058,73
Piauí	18.241	29	55,011	0,388	R\$ 948.506,95
Rio de Janeiro	103.628	165	312,529	2,209	R\$ 5.388.653,10
Rio Grande do Norte	14.365	23	43,324	0,308	R\$ 747.001,22
Rio Grande do Sul	87.167	139	262,886	1,861	R\$ 4.532.708,78
Rondônia	8.025	13	24,203	0,174	R\$ 417.311,86
Roraima	2.500	4	7,540	0,054	R\$ 130.003,69
Santa Catarina	52.466	84	158,232	1,125	R\$ 2.728.257,52
São Paulo	227.926	362	687,397	4,847	R\$ 11.852.176,75
Segipe	12.075	20	36,418	0,268	R\$ 627.917,84
Tocantins	4.745	8	14,311	0,107	R\$ 246.747,01
SADM/MS	259.750	413	783,374	5,530	R\$ 13.507.024,70
Total	1.298.910	2.076	3.917,348	27,799	R\$ 67.543.320,00

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000176/2016

Data: 09/05/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

5. CRONOGRAMAS DE ENTREGA:

Cronograma de Entrega - Imatinibe 100mg		
Parcela	Quantitativo	Prazo máximo de entrega
1ª Parcela	226.740	Até 26/08/2016
2ª Parcela	154.728	Até 28/10/2016
Total Geral	381.468	
Cronograma de Entrega - Imatinibe 400mg		
Parcela	Quantitativo	Prazo máximo de entrega
1ª Parcela	300.000	Até 26/08/2016
2ª Parcela	449.000	Até 16/09/2016
3ª Parcela	549.910	Até 28/10/2016
Total Geral	1.298.910	

6. LOCAIS DE ORIGEM E DESTINO:

- **LOCAL DE ORIGEM:** Laborvida Laboratórios Farmacêuticos Ltda - RUA GRAVATAÍ, 24 – JACARÉ – RIO DE JANEIRO/RJ – CEP: 20.975-030
- **LOCAL DE DESTINO:** Almoxarifados das Secretarias Estaduais de Saúde e SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE (SADM/MS). Conforme Anexo III.

7. OBSERVAÇÕES:

- A empresa deverá indicar o responsável (nome, telefones e e-mails) pelos agendamentos das coletas a serem combinadas com o funcionário do IVB fiscal do

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000176/2016

Data: 09/05/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

contrato. Procurar-se-á agendar as coletas com a antecedência mínima de 05(cinco) dias úteis antes do prazo final de entrega.

- A empresa deverá fornecer os paletes e o filme stretch para proteção, acomodação e embarque dos volumes em cada uma das coletas e entregas. Este cronograma de entrega poderá sofrer pequenas alterações e ajustes em função das necessidades de consumo nos Estados.
- **A empresa deverá possuir Autorização de Funcionamento (AFE) concedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) em observância à RESOLUÇÃO-RDC Nº 16, DE 1º DE ABRIL DE 2014 (vide Seção III – Art. 3º.)**

8. FISCAL DO CONTRATO:

EDSON SALVIANO DA SILVA –

Assistente de Gestão

Mat. 7108-4

ID 2700213

Tel.: (21) 2711-9223 ramal: 236 e 286

e-mail: esalviano@vitalbrazil.rj.gov.br; comercial@vitalbrazil.rj.gov.br

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000176/2016

Data: 09/05/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

ITEM 02

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada em transporte aéreo e terrestre de medicamentos (coletas e entregas) – Hemitartarato de Rivastigmina
2. MOTIVAÇÃO: Adimplir contrato a ser assinado com o Ministério da Saúde, conforme formalização do pedido de proposta comercial através dos documentos:
 - Ofício nº 131/2016/CGIES/DELOG/SE/MS de 13 de abril de 2016;
 - TERMO DE REFERÊNCIA nº 3063;
 - Anexo II – Pauta de Distribuição Estimada;
 - Anexo III – Endereço dos Almoarifados Estaduais e SADM/MS.
3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:
 - **MEDICAMENTO GENÉRICO RIVASTIGMINA 1,5mg, 3mg, 4,5mg e 6mg – CÁPSULAS**
 - VOLUME E PESO: CAIXAS EMBARQUE MEDINDO 355 X 328 X 115mm = 0,0133906m³, PESANDO APROXIMADAMENTE 2,200 Kg cada. Obs.: cada caixa embarque contém 1.500 cápsulas (15 cáps. x 2 blisteres x 50 cartuchos)
 - O produto deve ser ter sua temperatura controlada e mantida durante todo o transporte entre 18°C e 25°C.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000176/2016

Data: 09/05/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

4. QUANTIDADES, VALORES, PESOS E Nº DE VOLUMES:

PAUTA DE DISTRIBUIÇÃO - RIVASTIGMINA CÁPSULAS

UNIDADE FEDERATIVA	1,5 mg	3,0 mg	4,5 mg	6,0 mg	TOTAL A SER DISTRIBUÍDO	Nº VOL.	PESO (Kg)	VOLUME (m3)
Acre	14.580	13.330	1.155	456	29.521	20	43,297	0,26
Alagoas	12.420	10.800	8.228	41.076	72.524	48	106,369	0,65
Amapá	1.296	700	0	696	2.692	2	3,948	0,02
Amazonas	19.140	35.400	0	0	54.540	36	79,992	0,49
Bahia	88.380	45.850	48.818	93.780	276.828	185	406,014	2,47
Ceará	79.260	138.300	127.820	191.160	536.540	358	786,925	4,79
Distrito Federal	3.720	2.580	8.503	25.140	39.943	27	58,583	0,36
Espírito Santo	153.060	322.450	92.235	17.676	585.421	390	858,617	5,23
Goiás	39.576	66.650	28.688	112.200	247.114	165	362,434	2,21
Maranhão	28.476	53.100	53.273	12.096	146.945	98	215,519	1,31
Mato Grosso	26.580	43.800	23.650	27.816	121.846	81	178,707	1,09
Mato Grosso do Sul	93.000	114.850	63.943	66.300	338.093	225	495,870	3,02
Minas Gerais	0	0	215.248	499.656	714.904	477	1.048,526	6,38
Pará	1.980	2.480	3.498	12.660	20.618	14	30,240	0,18
Paraíba	177.156	211.430	99.253	71.076	558.915	373	819,742	4,99
Paraná	414.996	466.780	236.753	499.956	1.618.485	1.079	2.373,778	14,45
Pernambuco	36.636	33.950	30.778	155.760	257.124	171	377,115	2,30
Piauí	36.876	41.050	29.183	79.056	186.165	124	273,042	1,66
Rio de Janeiro	124.296	156.630	120.010	271.176	672.112	448	985,764	6,00
Rio Grande do Norte	33.060	49.630	33.528	89.436	205.654	137	301,626	1,84
Rio Grande do Sul	74.340	63.530	33.473	48.840	220.183	147	322,935	1,97
Rondônia	70.236	23.980	1.595	300	96.111	64	140,963	0,86
Roraima	8.400	13.150	0	0	21.550	14	31,607	0,19
Santa Catarina	246.216	383.550	85.085	172.560	887.411	592	1.301,536	7,92
São Paulo	1.560.000	2.159.050	1.172.270	2.708.736	7.600.056	5.067	11.146,749	67,85
Sergipe	12.540	27.850	15.675	22.800	78.865	53	115,669	0,70
Tocantins	10.980	19.380	5.995	9.696	46.051	31	67,541	0,41
SADM - Brasília	280.620	1.125.080	403.893	435.846	2.245.439	1.497	3.293,311	20,05
Total	3.647.820	5.625.330	2.942.550	5.665.950	17.881.650	11.921	26.226,420	159,63
PREÇO UNITÁRIO (R\$)	R\$ 1,80	R\$ 2,04	R\$ 2,34	R\$ 2,38	-	-	-	-
PREÇO TOTAL (R\$)	R\$ 6.566.076,00	R\$ 11.475.673,20	R\$ 6.885.567,00	R\$ 13.484.961,00	R\$ 38.412.277,20	-	-	-

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000176/2016

Data: 09/05/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

5. CRONOGRAMAS DE ENTREGA:

Cronograma de Entrega - Rivastigmina 1,5mg		
Parcela	Quantitativo	Prazo máximo de entrega
1ª Parcela	1.052.280	Até 30/09/2016
2ª Parcela	1.297.770	Até 10/01/2017
3ª Parcela	1.297.770	Até 30/03/2017
Total Geral	3.647.820	

Cronograma de Entrega - Rivastigmina 3mg		
Parcela	Quantitativo	Prazo máximo de entrega
1ª Parcela	1.687.590	Até 30/09/2016
2ª Parcela	1.968.870	Até 10/01/2017
3ª Parcela	1.968.870	Até 30/03/2017
Total Geral	5.625.330	

Cronograma de Entrega - Rivastigmina 4,5mg		
Parcela	Quantitativo	Prazo máximo de entrega
1ª Parcela	827.010	Até 30/09/2016
2ª Parcela	1.057.770	Até 10/01/2017
3ª Parcela	1.057.770	Até 30/03/2017
Total Geral	2.942.550	

Cronograma de Entrega - Rivastigmina 6mg		
Parcela	Quantitativo	Prazo máximo de entrega
1ª Parcela	1.452.810	Até 30/09/2016
2ª Parcela	2.106.570	Até 10/01/2017
3ª Parcela	2.106.570	Até 30/03/2017
Total Geral	5.665.950	

6. LOCAIS DE ORIGEM E DESTINO:

- **LOCAL DE ORIGEM:** Laborvinda Laboratórios Farmacêuticos Ltda - RUA GRAVATAÍ, 24 – JACARÉ – RIO DE JANEIRO/RJ – CEP: 20.975-030
- **LOCAL DE DESTINO:** Almoxarifados das Secretarias Estaduais de Saúde e SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE (SADM/MS). Conforme Anexo III.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000176/2016

Data: 09/05/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

7. OBSERVAÇÕES:

- A empresa deverá indicar o responsável (nome, telefones e e-mails) pelos agendamentos das coletas a serem combinadas com o funcionário do IVB fiscal do contrato. Procurar-se-á agendar as coletas com a antecedência mínima de 05(cinco) dias úteis antes do prazo final de entrega.
- A empresa deverá fornecer os paletes e o filme stretch para proteção, acomodação e embarque dos volumes.
- POR SE TRATAR DE MEDICAMENTO CONTROLADO PELA PORTARIA 344/98 DA ANVISA (LISTA C1), A EMPRESA DEVERÁ ATENDER Á ESTE REGULAMENTO TÉCNICO SOBRE SUBSTÂNCIAS E MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL. DEVERÁ POSSUIR AUTORIZAÇÃO DA ANVISA PARA FUNCIONAR E TRANSPORTAR MEDICAMENTOS. TAL QUALIFICAÇÃO COMPROVA-SE COM A APRESENTAÇÃO DA **Cópia da Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos** OU DA RESPECTIVA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.

8. FISCAL DO CONTRATO:

EDSON SALVIANO DA SILVA –

Assistente de Gestão

Mat. 7108-4

ID 2700213

Tel.: (21) 2711-9223 ramal: 236 e 286

e-mail: esalviano@vitalbrazil.rj.gov.br; comercial@vitalbrazil.rj.gov.br

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000176/2016

Data: 09/05/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

**RELAÇÃO DOS ENDEREÇOS DOS ALMOXARIFADOS ESTADUAIS E SADM/MS
PARA ENTREGAS****DISTRITO FEDERAL**

Almoxarifado Estadual de Medicamentos NUMEBE/DF - Distrito Federal –SAI Trecho 4 –
lotes 1840 a 1890 – **BRASILIA/DF** - **TEL** 61-3233-8857

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 08:00 às 12:00 h - 14:00 às 16:00 h –

Responsável: Glícia Lustosa Cabral Barbosa

e-mail: numebesdf@gmail.com

TOCANTINS

Almoxarifado Estadual de Medicamentos - Tocantins Quadra 1112 Sul, Al 07, Lotes 07 a 11 -
Bairro: Setor Industrial - **PALMAS/TO** - referência: ao lado do posto Cantão **TEL.** 63-3218-
3390/3391/3393 – **HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:** 08:00 as 18:00 h.

ACRE

CENTRO DE REFERENCIA PARA O PROGRAMA DE MEDICAMENTOS
ESPECIALIZADOS - Acre Travessa do Hemoacre, nº 132 Bairro: VILA IVONETE - **RIO
BRANCO/AC** **TEL.** 68-3228-5851 / 68-3227-3227 - **HORÁRIO DE
FUNCIONAMENTO:** 07:30 às 17:30 h.

ALAGOAS

Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas – Alagoas - RUA OLDEMBURGO DA SILVA
PARANHOS (ANTIGA RUA GOIÁS), nº 830, Bairro: FAROL - APÓS O HOSPITAL
PORTUGAL RAMALHO, PRÉDIO VIZINHO A SEDE DO SAMU/AL - **MACEIÓ/AL** -
TEL. (82)3315-2806/(82)3315-6109/ (82)3315-6110

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 07:30 às 17:30 h. (Segunda à Sexta).

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000176/2016

Data: 09/05/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

AMAPA

Coordenadoria de Assistência Farmacêutica - Amapá - Rodovia BR 156 - Km 0, nº 353 -
Bairro: São Lazaro - **MACAPÁ/AP** - **TEL:** (96) 3212-6116 **FAX:** (96) 3212-6187

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 08:30 às 15:30h.**MANAUS**

Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - Rua Duque de
Caxias, nº 1.998 Bairro: Praça 14 de Janeiro - **MANAUS/AM** - **TEL.** (92) 3631-
8416/8786/8787/8768

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 8:00 às 17:00h.**BAHIA**

CENTRAL FARMACÊUTICA DO ESTADO DA BAHIA - Rua Antônio Andrade, nº 241 -
Bairro: Porto Seco Pirajá - **SALVADOR/BA** - **TEL:** (71) 3117-2581/2580

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 07:00 às 17:00 h.**CEARÁ**

COASF-Coordenadoria de Assistência Farmacêutica – Ceará - Av. Washington Soares, nº
7.605 - Bairro: Messejana - **FORTALEZA/CE** - **TEL:** (85) 3101-4361(85) 3274-7220

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 08:00 às 17:00 h.**ESPIRITO SANTO**

Secretaria Estadual de Saúde do Espírito Santo - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº
2.025 - Bairro: Bento Ferreira - **VITÓRIA/ES** - **TEL.** 27-3137-2336

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 08:00 às 17:00 h.**GOIAS**

Secretaria da Saúde do Estado de Goiás - GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS-GESUP - Rua
Vinte Seis, nº 10 - Bairro: Santo Antônio - **GOIÂNIA/GO** - **TEL.** 62-3201-4963 -

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 08 às 12h - 14 às 18h.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000176/2016

Data: 09/05/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

MARANHÃO

Almoxarifado Estadual de Medicamentos - Maranhão - Av. dos Franceses, s/nº - Bairro: Vila Palmeira - **SÃO LUIS/MA** (atrás do centro de saúde Genésio Rêgo) **TEL. 98-3243-1522**

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 13:00 às 18:00 h.**MATO GROSSO**

Fundo Estadual de Saúde - Mato Grosso - Av. Gonçalo Antunes de Barros, nº 3.366 - Bairro: Carumbé **CUIABÁ/MT** - **TEL 65-3653-6306 / FAX 65-3653-1249**

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 08:00 às 12:00 h - 14:00 às 18:00 h.**MATO GROSSO DO SUL**

Fundo Especial de Saúde FES/SES/MS - Mato Grosso do Sul - Rua Delegado Osmar de Camargo, s/nº - Bairro: Parque dos Poderes (Em frente a ACADEPOL) **CAMPO GRANDE/MS** - **TEL 67-3318-1809/1840/1821**

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 7:30 às 13:30 h.**BELO HORIZONTE**

LOCAL DE ENTREGA: NUCAF – NÚCLEO CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO – SES/MG – Rua José Benedito Antão, nº 203, Atrás do Cemitério da Paz - **TEL 31 - 3498-3250** – Bairro Nova Esperança – **Belo Horizonte/MG** – **CEP 31250115**

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 8:00 às 12:00 h e 13:00 às 16:00 h (recebimento).**BELÉM**

Centro de Distribuição SESPÁ - Endereço: BR 316, KM 10, nº 365, (ao lado da PARATRUCK) - CEP: 67200-970 - Bairro: **Marituba/PA** - Telefone: (91) 3255-9735.

PARAÍBA

Almoxarifado Estadual de Medicamentos - Paraíba - Av. Capitão José Pessoa, s/nº - Bairro: Jaguaribe - **JOÃO PESSOA/PB** - **TEL. 83-3218-5892 / 5893 / 5895**

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 08:00 às 12:00 h - 13:30 às 17:00 h.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000176/2016

Data: 09/05/2016 Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

CURITIBA

Centro de Medicamentos do Paraná - CEMEPAR - Av. Prefeito Lothário Meissner, nº 350 -
Bairro: Jardim Botânico - **CURITIBA/PR** - TEL. 41-3360-6700/6731

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 09:00 às 17:00 h.**RECIFE**

Saúde Log - Pernambuco - Av. Recuperação, BR 101 Norte, nº 6.955 - Km 58,5 - Bairro:
Guabiraba (Após a fábrica de biscoitos confiança) - **RECIFE/PE** TEL. 81-3437-4994 / 9271-
2375 / 9242-9192

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 8:00 às 17:00 h.**PIAUI**

Governo Estadual - Secretaria da Saúde -Piauí Rua 19 de Novembro, nº 1.865 -Bairro:
Primavera **TERESINA/PI**-TEL.86-3216-3655

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 08 às 17:00 h (segunda a sexta – feira).**RIO DE JANEIRO**

Almoxarifado Estadual de Medicamentos - Rio de Janeiro Rua Dr. Luiz Palmier, nº 762 -
Bairro: Barreto - **NITERÓI/RJ** - TEL. (21) 2628-5595 / 2628-2731 / 21-7615-3360-**Horário**
de funcionamento: Segunda a sexta das 07:00 as 18:00 h.

RIO GRANDE DO NORTE

Unicat - Unidade Central de Agentes Terapêuticos - Rio Grande do Norte Rua Nilo Bezerra
Ramalho, nº 1.691 - Bairro: Morro Branco - **NATAL/RN**-TEL: 84-3232-6842/84-3232-
5807/84-3232-2585 -**HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:** 08:00 às 17:00 h.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000176/2016

Data: 09/05/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

RIO GRANDE DO SULDIVISÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - Rio Grande do Sul - Av. Ipiranga, nº 6.113 Bairro: Partenon - **PORTO ALEGRE/RS-TEL. 51-3336-3710****HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:** 08:00 às 12:00 h e 13:00 às 17:00h.**RONDÔNIA**CEAF-Sector Farmácia-Rondônia - Av. Calama, nº 1.750 - Bairro: São João Bosco - **PORTO VELHO/RO - TEL 69-3216-7318 / 69-8134-2949****RORAIMA**DAF - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA-Roraima - Av. Mário Homem de Melo, nº 4.491 - Bairro: Caimbé - **BOA VISTA/RR-TEL. 95-3627-2958****HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:** 07:00 às 18:00 h.**SANTA CATARINA**Almoxarifado Estadual de Medicamentos - Santa Catarina - BR 101, Km 206, Complexo de Pavilhões Dominik Potão A - Bairro: Roçado - **SÃO JOSÉ/SC - TEL. 48-3247-6529****HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:** 13:00 às 19:00 h.**SÃO PAULO**Fundação Para O Remédio Popular - FURP "Chpoin Tavares de Lima" - São Paulo - **GUARULHOS/SP - Rua Endrés, nº35, Guarulhos – SP - TEL. 11-2423-6116/6112.****SERGIPE**Fundo Estadual de Saúde/SES Setor ALCEN - Almoxarifado Central – Sergipe-Rua Porto da Folha, nº 345 Bairro: Getúlio Vargas - **ARACAJU/SE - TEL. (79) 3214-0294/2483 - Fax (79) 3211-5203.****HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:** 07:00 às 12:00 h das 14:00 às 17:30 h de (segunda a sexta)



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/000176/2016

Data: 09/05/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

SADM/Brasília

Serviço de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos do Ministério da Saúde -
SADM/MS-Brasília-SIA Trecho 4 Lotes 1220/1280 - **BRASÍLIA/DF** - **TEL.** 61-3315-7779 -
e-mail SADM .cgad@saude.gov.br.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000176/2016

Data: 09/05/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Anexo II – Proposta de Preços

ANEXO II <u>PROPOSTA DE PREÇOS</u>		Licitação por Pregão Eletrônico nº 017/2016. A realizar-se em 25/08/2016 às 09h00min. Processo administrativo nº E-08/005/000176/2016.				
A firma ao lado mencionada propõe fornecer ao Instituto Vital Brazil, pelo preço abaixo assinalado, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2016.		CARIMBO DA FIRMA				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	PREÇO (R\$)	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	ID 48690 - Contratação de empresa especializada no transporte aéreo e terrestre nacional de medicamentos (coletas e entregas).	Serviço	01			
02	ID 136670 - Contratação de empresa especializada no transporte aéreo e terrestre nacional de medicamentos (coletas e entregas).	Serviço	01			
OBSERVAÇÕES A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser preenchida integralmente por processo mecânico ou eletrônico, sem emendas e rasuras; conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade e total, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais; ser datada e assinada pelo gerente ou seu procurador, o Proponente se obrigará, mediante entrega da PROPOSTA DE PREÇOS, a cumprir os termos nela contidos. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser entregue a este Órgão, até a hora e data marcadas, em envelope fechado, com a indicação do seu número e data do encerramento. A licitação poderá ser anulada no todo, ou em parte, em conformidade com a legislação vigente.		Prazo de execução: 07 (sete) meses, contados da data de publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial. Validade da Proposta de Preços: 60 (sessenta) dias. Local: Rua Maestro José Botelho nº 64 - Vital Brazil - Niterói - RJ - CEP: 24.230-410. Banco: Bradesco; Agência:.....;Conta Corrente:..... Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente. Em, / /2016. _____ Firma Proponente				



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/000176/2016

Data: 09/05/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Anexo III – Minuta Contratual

INSTITUTO VITAL BRAZIL (CENTRO DE PESQUISAS, PRODUTOS QUÍMICOS E BIOLÓGICOS)

Contrato nº/.....

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE AÉREO E TERRESTRE NACIONAL DE MEDICAMENTOS (COLETAS E ENTREGAS), que entre si celebram o **INSTITUTO VITAL BRAZIL (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos)** e a na forma abaixo.

O INSTITUTO VITAL BRAZIL (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos), sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.064.034/0001-00, Inscrição Estadual nº 80.021.739, com sede na Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil - Niterói - RJ - CEP: 24.230-410, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Diretor, portador da cédula de identidade nº, e a empresa, vencedora do Pregão Eletrônico nº, situada na Rua nº, Bairro, Cidade....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por, cédula de identidade nº, residente e domiciliado na Rua nº, Cidade..... resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE AÉREO E TERRESTRE NACIONAL DE MEDICAMENTOS (COLETAS E ENTREGAS)**, com fundamento no processo administrativo nº **E-08/005/000176/2016**, que se regerá pelas normas

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000176/2016

Data: 09/05/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nº 3.149 de 28 de abril de 1980 e 42.301 de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este Contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente CONTRATO tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE AÉREO E TERRESTRE NACIONAL DE MEDICAMENTOS (COLETAS E ENTREGAS)**, que deverá ser executada de acordo com as especificações dos **Anexos I, II e IX**, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 07 (sete) meses, contados a partir da data de sua assinatura, desde que posterior à data de publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula, na forma do disposto no parágrafo 3º do artigo 77 do Decreto nº 3.149/80.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;

b) Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente Contrato;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000176/2016

Data: 09/05/2016 Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

- c) Exercer a fiscalização do Contrato;
- d) Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato nas formas definidas no Edital e no Contrato;
- e) Notificar a **CONTRATADA** relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- f) Aplicar as penalidades para as hipóteses da **CONTRATADA** não cumprir o compromisso assumido com a Administração.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**4.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância ao Termo de Referência e Proposta de Preços (**Anexos I e II**) e da legislação vigente;
- b) Coletar os medicamentos na Rua Gravataí, nº 20, Jacaré - Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.975-030;
 - b.1) Os locais de entrega estão definidos no Termo de Referência (**Anexo I**), assim como o quantitativo para cada localidade;
- c) Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado, assim como com equipamentos e veículos adequados e em todos os níveis de trabalho;
- d) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000176/2016

Data: 09/05/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

d.1) O prazo para cada entrega será de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da coleta dos medicamentos no local designado pelo **CONTRATANTE** (alínea “b”);

e) Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

f) Responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;

g) Elaborar relatório sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do Contrato, relatando todas as coletas e entregas realizadas, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual, imediatamente após a entrega dos medicamentos nos Almojarifados das Secretarias Estaduais de Saúde (SES) e no Serviço de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos do Ministério da Saúde (SADM/MS);

g.1) Após realizada cada coleta e entrega, a **CONTRATADA**, de imediato, deverá prestar as seguintes informações à **CONTRATANTE**:

→ data e hora em que foi realizada a entrega;

→ nome e matrícula do receptor dos medicamentos em cada local de entrega;

g.2) O **CONTRATANTE**, a qualquer momento, pode solicitar à **CONTRATADA**, informações sobre a localização atual dos medicamentos, sendo constantemente atualizadas (rastreamento em tempo real);

g.3) As informações acima mencionadas, independentemente do contato telefônico, também deverão ser encaminhadas para os seguintes e-mails: _____

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000176/2016

Data: 09/05/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

h) Manter-se, durante toda a duração deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas, seja por determinação legal, seja pelas agências reguladoras pertinentes, para o transporte do Medicamento Genérico Mesilato de Imatinibe e Rivastigmina Cápsula;

i) Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;

j) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus funcionários à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros;

k) Não subcontratar, no todo ou em parte, ou sob qualquer forma transferir a terceiros, serviços ora contratados, sem a anuência da **CONTRATANTE**, observando o disposto na Cláusula Décima Sexta deste Contrato;

l) As obrigações relacionadas nos itens anteriores são meramente exemplificativas, não eximindo a **CONTRATADA** de outras que decorram do Contrato ou da Legislação;

m) Garantir o seguro do transporte, resguardando as cargas de qualquer fato superveniente.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, assim classificadas:

Natureza das Despesas:

Fonte de Recurso:

Programa de Trabalho:

Nota de Empenho:

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000176/2016

Data: 09/05/2016 Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

6.1 - Dá-se a este Contrato valor total de R\$ (.....).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Instrumento Convocatório, Termo de Referência, do cronograma de execução e da Legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por _____, matrícula nº _____, especialmente designado(s) pelo _____ (autoridade competente), conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto do Contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, de acordo com o cronograma de execução, na seguinte forma:

a) Provisoriamente, após parecer circunstanciado do referido servidor, podendo ser dispensado nas hipóteses dos incisos II e III do artigo 74 da Lei nº 8.666/93; e

b) Definitivamente, após parecer circunstanciado do servidor constituído na forma acima, no prazo de até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, quando já decorrido o prazo de observação e de vistoria, que comprove o exato cumprimento dos termos contratuais, a verificação da qualidade e da quantidade do material.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000176/2016

Data: 09/05/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO TERCEIRO: O servidor a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativamente, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato ao Diretor Presidente, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO: Salvo se houver exigência a ser cumprida, o processamento da aceitação provisória e/ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de eventual inexecução total ou parcial do objeto, o servidor não efetuará o recebimento do objeto e fará constar do parecer circunstanciado as pendências verificadas, assinalando prazo para a **CONTRATADA** realizar os necessários reparos, o que, desde logo, caracteriza mora da prestação.

PARÁGRAFO SEXTO: O prazo para as correções será de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do relatório circunstanciado acima referido.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Sanadas as pendências, o servidor deverá realizar nova vistoria, a ser efetuada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para o recebimento definitivo, se for o caso.

PARÁGRAFO OITAVO: A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO NONO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do Contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000176/2016

Data: 09/05/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

8.1 - A CONTRATADA é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do Contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do artigo 11, da Lei nº 8.212, de 1991; o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ausência da apresentação dos documentos mencionados no parágrafo segundo desta Cláusula, ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000176/2016

Data: 09/05/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO QUARTO: Permanecendo a inadimplência total ou parcial o Contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso do parágrafo anterior, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - O CONTRATANTE deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ (.....), a ser realizado em 03 (três) parcelas, no valor de R\$(.....), de acordo com o Cronograma de Entrega, diretamente na conta corrente nº, agência, de titularidade da **CONTRATADA**, junto a instituição financeira contratada pelo Estado, em conformidade com o Decreto nº 43.181 de 08 de setembro de 2011 e a Resolução Conjunta SEFAZ/CASA CIVIL nº 130 de 29 de setembro de 2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao **INSTITUTO VITAL BRAZIL**, sito à Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil, Niterói, acompanhada do comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do artigo 90, § 3º da Lei nº 287/79.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000176/2016

Data: 09/05/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO TERCEIRO: Satisfeitas as obrigações previstas no parágrafo primeiro desta Cláusula, o prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento.

PARÁGRAFO QUARTO: Considera-se adimplemento o cumprimento de prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

PARÁGRAFO QUINTO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IGPM** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 09 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no parágrafo 1º, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do artigo 2º da Resolução SER nº 047/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

10.1 - Exigir-se-á da **CONTRATADA**, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da assinatura do presente instrumento, uma garantia, a ser prestada em qualquer das modalidades de que trata o artigo 56,§ 1º da Lei Federal nº 8.666/93, da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000176/2016

Data: 09/05/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a liberação da garantia deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do Contrato, liberando-a mediante comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao Contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso verificado o descumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, o valor da garantia poderá ser utilizado para o pagamento direto aos empregados da **CONTRATADA** que participaram da execução do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: A garantia prestada não poderá se vincular a novas contratações salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000176/2016

Data: 09/05/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA**, o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A declaração de rescisão deste Contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções administrativas cabíveis o Estado poderá:

- a) Reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) Cobrar da **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000176/2016

Data: 09/05/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

c) Cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

13.1 - A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) Advertência;

b) Multa administrativa;

c) Não será admitida a participação de licitantes impedidos de licitar, contratar e transacionar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro e qualquer de seus órgãos descentralizados;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **ÓRGÃO LICITANTE**.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000176/2016

Data: 09/05/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO QUARTO: A advertência e a multa, previstas nas alíneas *a* e *b*, da Cláusula décima terceira, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do artigo 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO QUINTO: A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea *c*, da Cláusula décima terceira, será imposta pelo Ordenador de Despesa, na forma do artigo 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetida à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

PARÁGRAFO SEXTO: A aplicação da sanção prevista na alínea *d*, da Cláusula décima terceira, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A multa administrativa, prevista na alínea *b*, da Cláusula décima terceira:

- a) Corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000176/2016

Data: 09/05/2016 Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO OITAVO: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea *c*, da Cláusula décima terceira:

- a) Não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos;
- b) Sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO NONO: A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea *d*, da Cláusula décima terceira, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A reabilitação poderá ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do artigo 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Se o valor das multas previstas na alínea *b*, da Cláusula décima terceira, e no parágrafo décimo primeiro, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000176/2016

Data: 09/05/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas *a*, *b* e *c*, da Cláusula décima terceira, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea *d*, da Cláusula décima terceira.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela Autoridade Competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estipulado pelo **ÓRGÃO LICITANTE**, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000176/2016

Data: 09/05/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: As penalidades previstas da Cláusula décima terceira também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo **ÓRGÃO LICITANTE** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas *c* e *d* da Cláusula décima terceira, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, Contrato e das demais cominações legais.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000176/2016

Data: 09/05/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à **CONTRATADA** quando não apresentada a documentação exigida no parágrafo segundo da Cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO: Será aplicada à **CONTRATADA** a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

14.1 - O CONTRATANTE poderá denunciar o Contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** poderá ser declarada unilateralmente, após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A denúncia e a rescisão administrativa deste Contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá:

a) Reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;

b) Cobrar da **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000176/2016

Data: 09/05/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

c) Cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

15.1 - As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do Contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e Honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

16.1 - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do Contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no Edital da licitação, nos seguintes casos:

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000176/2016

Data: 09/05/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

I - Quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - Quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

17.1 - Constitui cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada a suspensão do Contrato a que se refere o artigo 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

18.1 - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

19.1 - Após a assinatura do Contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000176/2016

Data: 09/05/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

CONTRATADA, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado para conhecimento, cópia autenticada do Contrato até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do Empenho, fundamento legal do ato e número do processo administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

20.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói - RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, de de 2016.

.....
INSTITUTO VITAL BRAZIL
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

.....
TESTEMUNHA

.....
CONTRATADA
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

.....
TESTEMUNHA

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000176/2016

Data: 09/05/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Anexo IV – Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Niterói,dede 2016.

À Comissão de Pregão

A/c Sr. Juarez Pacheco Tavares Júnior - Pregoeiro

Ref.: **Pregão Eletrônico nº 017/2016.**

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

ENTIDADE (nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) com firmas reconhecidas) CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/000176/2016

Data: 09/05/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

**Anexo V – Modelo de Declaração para atendimento ao Decreto Estadual
nº 33.925, de 18.09.2003.**

(Estabelece critérios específicos para licitações realizadas por Órgãos e Entidades da
Administração Pública Estadual)

Niterói,dede 2016.

À Comissão de Pregão

A/c Sr. Juarez Pacheco Tavares Júnior - Pregoeiro

Ref.: **Pregão Eletrônico nº 017/2016.**

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no Decreto do Estado do Rio de Janeiro nº 33.925, de 18.09.2003, que dispõe, em seus quadros, o percentual mínimo de empregados beneficiários da Previdência Social reabilitados ou com pessoas portadora de deficiência habilitadas, na proporção de ____%, na medida em que atualmente conta com ____ (_____) empregados.

ENTIDADE (nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) com firmas reconhecidas) CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

Observação: caso possua menos de cem empregados, a declaração deverá ser apresentada na seguinte forma (Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____,

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000176/2016

Data: 09/05/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no Decreto do Estado do Rio de Janeiro nº 33.925, de 18.09.2003, que dispõe, em seus quadros menos de 100 empregados, de modo que não se submete ao regime neste estabelecido.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000176/2016

Data: 09/05/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Anexo VI – Modelo de Declaração para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Empresário Individual e Cooperativas enquadradas no artigo 34, da lei nº 11.488, de 2007.

Niterói,dede 2016.

À Comissão de Pregão

A/c Sr. Juarez Pacheco Tavares Júnior - Pregoeiro

Ref.: **Pregão Eletrônico nº 017/2016.**

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA** que é microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) com firmas reconhecidas) CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/000176/2016

Data: 09/05/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Anexo VII - Convênio ICMS n.º 026 de 04 de abril de 2003

- **Publicado no DOU de 09.04.2003.**
- **Ratificação Nacional DOU de 28.04.2003, pelo Ato Declaratório 05/2003.**
- **Adesão do AM pelo Convênio ICMS 006/2005, efeitos a partir de 15.03.2005.**
- **Exclusão de AM e DF pelo Conv. ICMS 61/2004, efeitos a partir de 13.07.2004.**
- **Exclusão de AC, AL, MT, MS, PE e PI pelo Conv. ICMS 84/2004, efeitos a partir de 19.10.2004.**

I. Vide Portaria ST n.º 22/2003.

II. Disciplinado pela Resolução SER n.º 47/2003.

Autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS nas operações ou prestações internas destinadas a órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias.

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, na sua 109ª reunião ordinária, realizada em Salvador, BA, no dia 4 de abril de 2003, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n.º 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam os **Estados** e o **Distrito Federal** autorizados a conceder isenção de ICMS nas operações ou prestações internas, relativas a aquisição de bens, mercadorias ou serviços por órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias.

§ 1º A isenção de que trata o "caput" fica condicionada:

I – ao desconto no preço, do valor equivalente ao imposto dispensado;

II – à indicação, no respectivo documento fiscal, do valor do desconto;

III – à comprovação de inexistência de similar produzido no país, na hipótese de qualquer operação com mercadorias importadas do exterior.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000176/2016

Data: 09/05/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

§ 2º - A inexistência de similar produzido no país será atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo da mercadoria ou do bem com abrangência em todo o território nacional.

§ 3º Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a dispensar o estorno do crédito fiscal a que se refere o artigo 21 da Lei Complementar nº 87, de 13 setembro de 1996.

§ 4º No caso de mercadorias ou serviços sujeitos ao regime de substituição tributária, os Estados podem autorizar a transferência do valor do ICMS retido por antecipação, a crédito do contribuinte substituído que realizou operação ou prestação subsequente isenta, conforme dispuser a legislação estadual.

Cláusula segunda. O disposto no inciso III da cláusula anterior não se aplica ao Estado do Paraná relativamente ao desembaraço aduaneiro de mercadoria importada do exterior efetuado até 30 de junho de 2003.

Cláusula terceira. Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Salvador, BA, 4 de abril de 2003

Resolução SER n.º 047 de 24 de setembro de 2003

Estabelece normas para concessão de isenção do ICMS nas operações ou prestações internas, destinadas a órgãos da administração pública estadual direta e suas fundações e autarquias, conforme previsto no Convênio ICMS 26/03.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista as disposições contidas no Convênio ICMS 26/03, de 04 de abril de 2003,

R E S O L V E :

Art. 1.º Ficam isentas do ICMS as operações e prestações internas, relativas a aquisição de bens, mercadorias ou serviços por órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000176/2016

Data: 09/05/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Art. 2.º Para fruição do benefício previsto no artigo anterior, o estabelecimento remetente deve abater do preço da mercadoria ou do serviço o valor equivalente ao imposto dispensado.

§ 1.º Na Nota Fiscal que acobertar a saída da mercadoria ou a prestação do serviço, o estabelecimento remetente fica obrigado a:

- a) demonstrar os cálculos relativos à redução do preço;
- b) mencionar a seguinte expressão: "*Operação beneficiada com isenção do ICMS nos termos do Convênio ICMS 26/03. Valor dispensado de R\$_____ (valor por extenso)*".
- c) mencionar o número e a data da Nota de Empenho e o código da Unidade Executora;
- d) mencionar o número da Declaração de Importação (DI) e da respectiva nota fiscal emitida na entrada, na hipótese de mercadoria ou bem importado.

§ 2.º As exigências estabelecidas nos itens "c" e "d" do parágrafo anterior não se aplicam às empresas concessionárias de serviço público de energia elétrica, telefonia e de fornecimento de água.

Art. 3.º As empresas que efetuarem operações com a isenção, a que se refere o artigo 1º, exceto as concessionárias de serviço público a que se refere o §2º do artigo anterior, devem apresentar à repartição fiscal de sua circunscrição, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da operação ou prestação, declaração contendo a informação do órgão público estadual destinatário das mercadorias ou dos serviços.

Parágrafo único - A declaração a que se refere este artigo deve estar acompanhada dos seguintes documentos:

- a) cópia do contrato social da empresa declarante;
- b) procuração atribuindo poderes ao signatário da declaração para representar a empresa declarante;
- c) cópia do documento de identidade do procurador;
- d) cópia das Notas Fiscais emitidas;
- e) cópia do instrumento de contrato assinado com o órgão público estadual para o fornecimento das mercadorias ou a prestação dos serviços.

{redação da alínea "e" do parágrafo único do art. 3.º, alterada pela Resolução SER n.º 121/2004, com efeitos a partir de 11.08.2004}

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000176/2016

Data: 09/05/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

[redação(ões) _____ anterior(es) _____ ou _____ original]

Art. 4.º A repartição fiscal encaminhará a declaração a que se refere o artigo anterior ao Departamento de Planejamento Fiscal da Subsecretaria-Adjunta de Fiscalização, para as verificações que julgar necessárias.

Art. 5.º O contribuinte que deixar de efetuar a comunicação a que se refere o artigo 3º perderá o direito ao benefício, sendo-lhe exigido o imposto dispensado, com todos os acréscimos legais.

Art. 6.º Na hipótese de qualquer operação com mercadorias importadas do exterior, a concessão do benefício fica condicionada à comprovação de inexistência de similar produzido no país.

Parágrafo único - A inexistência de similar produzido no país será atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo da mercadoria ou do bem com abrangência em todo o território nacional.

Art. 7.º Fica dispensado o estorno do crédito fiscal do ICMS a que se refere o inciso I, do artigo 37, da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996, relativo às mercadorias e serviços cuja operação subsequente seja beneficiada pela isenção de que trata esta resolução.

Parágrafo único - No caso de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, fica autorizada a transferência do valor do ICMS retido por antecipação, a crédito do contribuinte substituído que realizou a operação ou prestação subsequente isenta.

Art. 8.º O descumprimento das condições estabelecidas nesta resolução acarreta a perda do direito ao benefício nela previsto e a exigibilidade do imposto não pago, com todos os acréscimos legais.

Art. 9.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto viger o Convênio ICMS 26/03.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2003.

VIRGILIO AUGUSTO DA COSTA VAL

Secretário de Estado da Receita.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/000176/2016

Data: 09/05/2016 Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Anexo VIII- Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta para atendimento ao Decreto Estadual nº 43.150, de 24.08.2011.

Niterói,dede 2016.

À Comissão de Pregão

A/c Sr. Juarez Pacheco Tavares Júnior - Pregoeiro

Ref.: **Pregão Eletrônico nº 017/2016.**

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000176/2016

Data: 09/05/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido do **ÓRGÃO LICITANTE** antes da abertura oficial das propostas e;

f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

ENTIDADE (nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) com firmas reconhecidas) CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000176/2016

Data: 09/05/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Anexo IX - Modelo de Declaração de Inexistência de Penalidade.

Niterói,dede 2016.

À Comissão de Pregão

A/c Sr. Juarez Pacheco Tavares Júnior - Pregoeiro

Ref.: **Pregão Eletrônico nº 017/2016.**

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) com firmas reconhecidas) CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000176/2016

Data: 09/05/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Anexo X - Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços.**Item 01 - Transporte de Medicamento Genérico Mesilato de Imatinibe**

➔ Mesilato de Imatinibe - Apresentação de 100mg

Unidade Federação	Quantidade Estimada		Informações p/ Transporte			PREÇO
	Comprimidos revestidos	Volumes (caixas de papelão)	Peso kg	Cubagem m ³	Valor do Medicamento (R\$)	
Acre	-	0	0,000	0,000	R\$ -	
Alagoas	2.740	3	4,132	0,040	R\$ 35.620,00	
Amapá	800	1	1,206	0,013	R\$ 10.400,00	
Amazonas	1.091	1	1,645	0,013	R\$ 14.183,00	
Bahia	7.266	6	10,957	0,080	R\$ 94.458,00	
Ceará	4.397	4	6,630	0,054	R\$ 57.161,00	
Distrito Federal	3.151	3	4,752	0,040	R\$ 40.963,00	
Espírito Santo	3.477	3	5,243	0,040	R\$ 45.201,00	
Goiás	5.000	4	7,540	0,054	R\$ 65.000,00	
Maranhão	7.991	7	12,050	0,094	R\$ 103.883,00	
Mato Grosso	2.591	3	3,907	0,040	R\$ 33.683,00	
Mato Grosso do Sul	940	1	1,417	0,013	R\$ 12.220,00	
Minas Gerais	30.466	25	45,941	0,335	R\$ 396.058,00	
Pará	3.200	3	4,825	0,040	R\$ 41.600,00	
Paraíba	3.266	3	4,925	0,040	R\$ 42.458,00	
Paraná	27.186	22	40,995	0,295	R\$ 353.418,00	
Pernambuco	19.017	16	28,676	0,214	R\$ 247.221,00	
Piauí	4.251	4	6,410	0,054	R\$ 55.263,00	
Rio de Janeiro	33.351	27	50,291	0,362	R\$ 433.563,00	
Rio Grande do Norte	1.051	1	1,585	0,013	R\$ 13.663,00	
Rio Grande do Sul	27.077	22	40,830	0,295	R\$ 352.001,00	
Rondônia	526	1	0,793	0,013	R\$ 6.838,00	
Roraima	200	1	0,302	0,013	R\$ 2.600,00	
Santa Catarina	20.586	17	31,042	0,228	R\$ 267.618,00	
São Paulo	87.806	70	132,406	0,937	R\$ 1.141.478,00	
Segipe	3.317	3	5,002	0,040	R\$ 43.121,00	
Tocantins	1.566	2	2,361	0,027	R\$ 20.358,00	
SADM/MS	79.158	63	119,365	0,844	R\$ 1.029.054,00	
Total	381.468	316	575,230	4,231	R\$ 4.959.084,00	

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000176/2016

Data: 09/05/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

➔ Mesilato de Imatinibe - Apresentação de 400mg

Unidade Federação	Quantidade Estimada		Informações p/ Transporte			PREÇO
	Comprimidos Revestidos	Volumes (caixas de papelão)	Peso kg	Cubagem m ³	Valor do Medicamento (R\$)	
Acre	3.540	6	10,676	0,080	R\$ 184.085,23	
Alagoas	12.400	20	37,398	0,268	R\$ 644.818,32	
Amapá	2.425	4	7,314	0,054	R\$ 126.103,58	
Amazonas	8.825	15	26,616	0,201	R\$ 458.913,04	
Bahia	42.001	67	126,670	0,897	R\$ 2.184.062,05	
Ceará	33.691	54	101,608	0,723	R\$ 1.751.929,78	
Distrito Federal	24.726	40	74,570	0,536	R\$ 1.285.736,53	
Espírito Santo	25.776	41	77,736	0,549	R\$ 1.340.338,08	
Goiás	27.141	44	81,853	0,589	R\$ 1.411.320,10	
Maranhão	18.426	30	55,569	0,402	R\$ 958.127,22	
Mato Grosso	17.050	28	51,422	0,375	R\$ 886.625,19	
Mato Grosso do Sul	9.340	15	28,169	0,201	R\$ 485.693,80	
Minas Gerais	126.844	202	382,544	2,705	R\$ 6.595.867,40	
Pará	23.441	38	70,694	0,509	R\$ 1.218.914,63	
Paraíba	17.916	29	54,031	0,388	R\$ 931.606,47	
Paraná	74.727	119	225,368	1,593	R\$ 3.885.810,40	
Pernambuco	39.751	64	119,884	0,857	R\$ 2.067.058,73	
Piauí	18.241	29	55,011	0,388	R\$ 948.506,95	
Rio de Janeiro	103.628	165	312,529	2,209	R\$ 5.388.653,10	
Rio Grande do Norte	14.365	23	43,324	0,308	R\$ 747.001,22	
Rio Grande do Sul	87.167	139	262,886	1,861	R\$ 4.532.708,78	
Rondônia	8.025	13	24,203	0,174	R\$ 417.311,86	
Roraima	2.500	4	7,540	0,054	R\$ 130.003,69	
Santa Catarina	52.466	84	158,232	1,125	R\$ 2.728.257,52	
São Paulo	227.926	362	687,397	4,847	R\$ 11.852.176,75	
Segipe	12.075	20	36,418	0,268	R\$ 627.917,84	
Tocantins	4.745	8	14,311	0,107	R\$ 246.747,01	
SADM/MS	259.750	413	783,374	5,530	R\$ 13.507.024,70	
Total	1.298.910	2.076	3.917,348	27,799	R\$ 67.543.320,00	

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000176/2016

Data: 09/05/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Item 02 - Transporte de Medicamento Genérico Hemitartarato de Rivastigmina (cápsula)

UNIDADE FEDERATIVA	1,5 mg	3,0 mg	4,5 mg	6,0 mg	TOTAL A SER DISTRIBUÍDO	Nº VOL.	PESO (Kg)	VOLUME (m3)	PREÇO
Acre	14.580	13.330	1.155	456	29.521	20	43,297	0,26	
Alagoas	12.420	10.800	8.228	41.076	72.524	48	106,369	0,65	
Amapá	1.296	700	0	696	2.692	2	3,948	0,02	
Amazonas	19.140	35.400	0	0	54.540	36	79,992	0,49	
Bahia	88.380	45.850	48.818	93.780	276.828	185	406,014	2,47	
Ceará	79.260	138.300	127.820	191.160	536.540	358	786,925	4,79	
Distrito Federal	3.720	2.580	8.503	25.140	39.943	27	58,583	0,36	
Espírito Santo	153.060	322.450	92.235	17.676	585.421	390	858,617	5,23	
Goiás	39.576	66.650	28.688	112.200	247.114	165	362,434	2,21	
Maranhão	28.476	53.100	53.273	12.096	146.945	98	215,519	1,31	
Mato Grosso	26.580	43.800	23.650	27.816	121.846	81	178,707	1,09	
Mato Grosso do Sul	93.000	114.850	63.943	66.300	338.093	225	495,87	3,02	
Minas Gerais	0	0	215.248	499.656	714.904	477	1.048,53	6,38	
Pará	1.980	2.480	3.498	12.660	20.618	14	30,24	0,18	
Paraíba	177.156	211.430	99.253	71.076	558.915	373	819,742	4,99	
Paraná	414.996	466.780	236.753	499.956	1.618.485	1.079	2.373,78	14,45	
Pernambuco	36.636	33.950	30.778	155.760	257.124	171	377,115	2,3	
Piauí	36.876	41.050	29.183	79.056	186.165	124	273,042	1,66	
Rio de Janeiro	124.296	156.630	120.010	271.176	672.112	448	985,764	6	
Rio Grande do Norte	33.060	49.630	33.528	89.436	205.654	137	301,626	1,84	
Rio Grande do Sul	74.340	63.530	33.473	48.840	220.183	147	322,935	1,97	
Rondônia	70.236	23.980	1.595	300	96.111	64	140,963	0,86	
Roraima	8.400	13.150	0	0	21.550	14	31,607	0,19	
Santa Catarina	246.216	383.550	85.085	172.560	887.411	592	1.301,54	7,92	
São Paulo	1.560.000	2.159.050	1.172.270	2.708.736	7.600.056	5.067	11.146,75	67,85	
Sergipe	12.540	27.850	15.675	22.800	78.865	53	115,669	0,7	
Tocantins	10.980	19.380	5.995	9.696	46.051	31	67,541	0,41	
SADM - Brasília	280.620	1.125.080	403.893	435.846	2.245.439	1.497	3.293,31	20,05	
Total	3.647.820	5.625.330	2.942.550	5.665.950	17.881.650	11.921	26.226,42	159,63	
PREÇO UNITÁRIO (R\$)	R\$ 1,80	R\$ 2,04	R\$ 2,34	R\$ 2,38	-	-	-	-	
PREÇO TOTAL (R\$)	R\$ 6.566.076,00	R\$ 11.475.673,20	R\$ 6.885.567,00	R\$ 13.484.961,00	R\$ 38.412.277,20	-	-	-	